

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 06/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2025 - 7ª PJ/PHB

PROTOCOLO SIMP N° 000040-071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do representante da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8°, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 12.845/13 dispõe que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 7.958/13, o qual estabelece as diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual





pelos profissionais da segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os protocolos de atenção às pessoas em situação de violências sexuais dispostos nos arts. 679 e SS da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro 2017, expedida pelo Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre as ações e serviços do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Integrado de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual – SIPEVS, com estabelecimento de suas diretrizes de execução, por meio do Decreto Estadual nº 17.880/2018;

CONSIDERANDO que o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde é a referência de atendimento de média e alta complexidade no território da Planície Litorânea, no qual se encontra inserida a Comarca de Parnaíba-PI, bem como onde está implantado o Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS) da região;

CONSIDERANDO, por sua vez, que incumbe ao Poder Público Estadual prestar os esclarecimentos e as informações pertinentes aos problemas encontrados, bem como resolvê-los, a bem do interesse público, de forma a otimizar os serviços públicos e prestigiar diretamente a população que deles necessita;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício Circular nº 09/2025-CGMP/PI, o qual requereu a adoção, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências necessárias ao cumprimento das proposições dirigidas no relatório final da correição ordinária temática de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, constante no Processo nº 1.01021/2024-45;

RESOLVE, na forma dos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, <u>RECOMENDAR</u> à diretoria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde a observância das disposições legais acerca do atendimento das pessoas em situação de violência sexual, especialmente nos seguintes termos da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro 2017, do Ministério da Saúde:

Art. 683. Os Serviços de Referência para Atenção Integral às Mulheres, Adolescentes, Crianças, Homens e Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual terão suas ações desenvolvidas em conformidade com a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento





dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde, realizando: (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°)

- I Acolhimento; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, I)
- II Atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, II)
- III Escuta qualificada, propiciando ambiente de confiança e respeito; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, III)
- IV Informação prévia ao paciente, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, IV)
- V Atendimento clínico; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, V)
- VI Atendimento psicológico; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, VI)
- **VII** Realização de anamnese e preenchimento de prontuário onde conste, entre outras, as seguintes informações: (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, VII)
- a) Data e hora do atendimento; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, VII, a)
- b) História clínica detalhada, com dados sobre a violência sofrida; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, VII, b)
- c) Exame físico completo, inclusive exame ginecológico, se for necessário; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, VII, c)
- d) Descrição minuciosa das lesões, com indicação da temporalidade e localização específica; e (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, VII, d)
- e) Identificação dos profissionais que atenderam a pessoa em situação de violência; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, VII, e)
- **VIII** Dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, VIII)
- IX Exames laboratoriais necessários; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, IX)





- X Preenchimento da ficha de notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, X)
- XI Orientação e agendamento ou encaminhamento para acompanhamento clínico e psicossocial; e (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, XI)
- XII Orientação às pessoas em situação de violência ou aos seus responsáveis a respeito de seus direitos e sobre a existência de outros serviços para atendimento a pessoas em situação de violência sexual. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5°, XII)
- § 1º Sem prejuízo da atuação do Instituto Médico Legal (IML), os estabelecimentos de saúde poderão realizar, no âmbito dos serviços de referência dispostos no 'caput', a coleta, guarda provisória, preservação e entrega de material com vestígios de violência sexual, conforme o disposto no Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5º, § 1º)
- § 2º Os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta dos serviços de referência dispostos no 'caput' funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 5º, § 2º)
- **Art. 684.** O Serviço de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei terá suas ações desenvolvidas em conformidade com a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento do Ministério da Saúde, realizando: (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 6°)
- I Atendimento clínico, ginecológico, cirúrgico e psicossocial, contando com serviço de apoio laboratorial; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 6°, I)
- II Apoio diagnóstico e assistência farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 6°, II)
- **III** Coleta e guarda de material genético. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 6°, III) Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta do serviço de referência disposto no 'caput' funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 6°, Parágrafo Único).
- **Art. 685.** A equipe dos Serviços de Referência para Atenção Integral às Mulheres, Adolescentes, Crianças, Homens e Pessoas





Idosas em Situação de Violência Sexual e do Serviço de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei possuirá a seguinte composição de referência: (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7°)

- I 1 (um) médico clínico ou 1 (um) médico em especialidades cirúrgicas; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7°, I)
- II 1 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7°, II)
- III 1 (um) técnico em enfermagem; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7°, III)
- IV 1 (um) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7°, IV)
- **V** 1 (um) assistente social; e (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7°, V)
- VI 1 (um) farmacêutico. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7°, VI)
- § 1º Equipamentos e outros materiais necessários para o funcionamento adequado dos serviços de referência deverão estar organizados e disponíveis para os profissionais em escala de atendimento, de acordo com as normas, regras e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7°, § 1°)
- § 2º Os serviços de referência assegurarão a continuidade do cuidado e do acompanhamento, incluindose a realização dos exames regulares, de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes técnicas em vigor. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 7º, § 2º)
- **Art. 686.** Os Serviços de Referência para Atenção Integral a Adolescentes e às Crianças em Situação de Violência Sexual comunicarão imediatamente ao Conselho Tutelar da respectiva localidade a suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente, de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 8°)
- **Art. 687.** O Serviço de Referência para Atenção Integral às Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual subsidiará com informações à rede intersetorial de serviços de saúde e assistência social de que trata a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 9°)
- **Art. 688.** Os serviços ambulatoriais com atendimento a pessoas em situação de violência sexual deverão oferecer acolhimento, atendimento humanizado e multidisciplinar e encaminhamento, sempre que necessário, aos serviços referência na Saúde, serviços de assistência social ou de outras políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência e órgãos e entidades de defesa de direitos. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 10)





Parágrafo Único. Os medicamentos para profilaxias indicadas, inclusive anticoncepção de emergência, deverão ser dispensados e administrados nos serviços ambulatoriais às vítimas de violência sexual. (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 10, Parágrafo Único)

Art. 689. O Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual em suas diversas classificações realizará a notificação compulsória das situações atendidas através da Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violências Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, disponível no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). (Origem: PRT MS/GM 485/2014, Art. 11).

FIXA-SE o prazo de 20 (vinte) dias para que a Diretoria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde apresente resposta à presente Recomendação, concernente ao seu acatamento e adoção de providências.

COMUNIQUE-SE a expedição desta Recomendação à Corregedoria do MPPI, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no DOEMP-PI.

CUMPRA-SE.

Parnaíba-PI, 06 de agosto de 2025.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justica titular da 7º PJ/PHB

